



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2301.01/2025-CD

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2301.01/2025-CD
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRAZO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ Nº 07.347.826/0001-70, com sede à AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSULPLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 47.223.298/0001-62, com sede a Rua Betanea, 10, Vila Betanea, Mucambo/ce, CEP: 62.170.000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 2301.01/2025-CD, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2301.01/2025-CD.**, em conformidade com art. 107, caput c/c art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato nº 2301.01/2025-CD, destinado a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA VISANDO A ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DIPONIBILIZAÇÃO MODELOS E JUSTIFICATIVAS TECNICAS JUNTO AO SETOR DE COMPRAS E FISCAL DE CONTRATOS, PARA A VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O TERCEIRO que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, uma vez que não houve o reajuste no valor do contrato assegurado ao contratado pela constituição federal, e conforme o posicionamento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE no julgamento do Processo nº 9013/11 – Acórdão nº 9013/11, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no Processo nº 10109214 - Informação nº 10212018 e do próprio TCU através do Acórdão de nº 1214/2013- Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013 tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização continua pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - A prorrogação do contrato em apreço, está assegurada pelo disposto no inciso Art. 107, Caput da lei 14.133/21 e pela cláusula oitava do termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este aditivo prorroga a vigência do contrato que ora se aditiva, passando a vigor até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01.031.0001.2.001	33903900

5.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela Procuradoria Geral e publicado seu extrato na imprensa oficial do município, dispensado a publicação no PNCP na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONSULPLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA
FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF